

Id:0E2884F4E8184420



Id:0738299B1466442D



Lei nº 251/2021, de 03 de março de 2021.

Dispõe sobre o acesso à informação, transparência e publicidade na campanha de vacinação contra a Covid19 e cria o boletim da imunização no município de Curralinhos-PI.

Artigo 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso a informação, observados grau de sigilo e intimidade das pessoas envolvidas, medida de amplo acesso a informação, assim como de efetiva transparência e publicidade dos dados da Campanha de Vacinação/Imunização contra a Covid19 e cria o Boletim Municipal de Imunização;

Artigo 2º - O município de Curralinhos assegurará as pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso a informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e público, clara e em linguagem de fácil compreensão observados os princípios da administração pública, aos dados da Campanha de Vacinação contra a Covid19 no âmbito municipal;

Artigo 3º - O acesso aos documentos, informações e dados observará os princípios da publicidade e transparência como preceito gerais, e do sigilo como exceção;

Parágrafo Único: É vedada a fixação prévia de sigilo, sendo obrigatório a análise específica e motivada dos documentos, informações e dados solicitados por qualquer pessoa natural ou jurídica, assegurando o contraditório e ampla defesa;

Artigo 4º - É dever do município, independentemente de requerimento, divulgar ou atualizar diariamente ao público pelos meios disponíveis de preferência por sites ou páginas oficiais do município em meios eletrônicos, a relação de todas as pessoas imunizadas no município;

Parágrafo Único: Apresentar o Plano Municipal de Imunização definindo as estratégias a serem desenvolvidas pelo município de Curralinhos na vacinação contra covid-19;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por sua liberalidade e discricionariedade, organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no Plano Municipal de Imunização nas unidades de saúde do município, de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curralinhos-PI, 03 de março de 2021.


Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal

Lei nº 252/2021, de 03 de março de 2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 196/2016, de 27 de abril de 2016 que "Dispõe sobre a proibição de animais soltos em vias públicas, estabelece sanções administrativas e pecuniárias e dá outras providências.

Artigo 1º - Os artigos. 1º, §1º, 7º, I, II e III e 8º da Lei 196/2016, de 27 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º - para efeitos desta lei, consideram-se vias públicas as vias terrestres urbanas tais como: Toda extensão da PI 350 ficada nos limites do município de Curralinhos, ruas praças, avenidas, calçadas e outros logradouros abertos de grande circulação pública;

"Art. 7º

- I. 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente a título de taxa de recolhimento por animal ao depósito público;
- II. 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente a título de taxa de manutenção por animal recolhido ao depósito público, no primeiro dia de recolhimento;
- III. Acréscimo de 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente como taxa de manutenção diária após o primeiro dia de;

"Art. 8º

Artigo 8º - Constitui-se infração administrativa o descumprimento das normas desta Lei, sujeitando o infrator o pagamento de multa no valor de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente, dobrada a cada reincidência, que deverá ser feito em favor do município de Curralinhos através de pagamento realizado pelo mesmo.

Art. 2º. Art. 3º Revogam-se os artigos 1º, §1º, 7º, I, II e III e 8º da Lei 196/2016, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º - Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Curralinhos-PI, 03 de março de 2021.


Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal